sexta-feira
22
mar/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.189 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 047/2024-GPGE

AUTORIZA a celebração de acordos relativos a promoções de Escrivães, Investigadores e Peritos da Polícia Civil do Estado do Amazonas, veiculadas em Quadro Final de Promoção.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita nos incisos I, VIII, X do art. 10 da Lei Estadual n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 44.796/2021 e na Portaria n.º 019/2022-GPGE;

CONSIDERANDO a demonstrada vantagem financeira em favor do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que mais consta do processo consultivo n.º 2024.02.000388-PGE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de acordos nos processos judiciais cujo pedido refira-se à promoção de Escrivães, Investigadores e Peritos da Polícia Civil do Estado do Amazonas que figuraram nas listas oficiais de merecimento ou antiguidade elaboradas pela repartição competente, respeitado o número de vagas e atendidos os demais requisitos legais, devendo ser observados os seguintes parâmetros: será oferecida ao servidor a concessão da promoção conforme os critérios previstos no respectivo Quadro Final de Promoção, veiculado em Boletim Interno de Comunicação, condicionada à renúncia expressa, pelo servidor policial, de todo e qualquer valor patrimonial pretérito, bem como à discussão acerca de promoções pendentes anteriores à data da celebração do acordo.

Art. 2º. Fica autorizada a adoção dos mesmos parâmetros expostos no art. 1º para formulação de propostas de transação extrajudicial, devendo os acordos que dessa forma se originarem ser submetidos a juízo para homologação.

Art. 3º. Aprovam-se as minutas-padrão de Termo de Acordo constantes do processo n.º 2024.02.000388-PGE, devendo serem utilizadas para a elaboração das transações extrajudiciais.

Art. 4º. Fica autorizada a assinatura dos Acordos pelos Procuradores do Estado que atuem junto à 1ª Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

§ **1º.** O(A) Procurador(a) do Estado oficiante deverá observar os princípios e procedimentos previstos na Lei n.º 13.140/2015, na Lei Estadual n.º 4.738/2018, no Decreto Estadual n.º 44.796/2021 e na Portaria n.º 019/2022-GPGE.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 171592

PORTARIA N.º 186/2024-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER 30 dias de férias à servidora **MARIA DO SOCORRO PIRES DE MOURA**, matrícula n.º 100.066-7 D, referente ao exercício de 2021, a contar de 18/03 a 16/04/2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 20 de março de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 171594

PORTARIA N.º 048/2024-GPGE

DISPENSA Procuradora do Estado da função que menciona e **DESIGNA** o novo ocupante.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), na forma da redação dada pela Lei Complementar n.º 34/04,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a contar de 25 de março de 2024, a Procuradora do Estado **RAQUEL BENTES DE SOUZA DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 171.395-7 C, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial - PRODACE.

II - DESIGNAR a Procuradora do Estado **PATRÍCIA PETRUCCELLI MARINHO**, Matrícula n.º 169.351-4 C, para a função de que trata o item anterior.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 22 de março de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 171608

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - FUNDPGE, vem dar publicidade ao relatório da prestação de contas anual do exercício de 2023- anexos, 12 - Balanço Orçamentário, 13 - Balanço Financeiro, 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 029/2024 - AMAZONASTUR/GP

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/ AMAZONASTUR, no uso das atribuições leais e,

CONSIDERANDO a criação do Comitê de Auditoria Estatutário das Amazonastur, conforme estabelece o artigo 24, da Lei 13.303/2016, e as demais normas e regulamentos aplicáveis as boas práticas de governança corporativa;

CONSIDERANDO, o que preceitua a alínea "b", inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 2.797, de 09 de maio de 2003, que criou a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas, e que estabelece que o Presidente da Amazonastur pode, excepcionalmente, praticar atos de urgência "ad referendum".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Robinson Eutemio Seleski Filho, matrícula nº 000.664-5 A, em substituição da servidora Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco Bandeira de Melo, matrícula 000.611-4 B, para compor suas funções de membro.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 15/03/2024

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AMAZONASTUR, em 22 de março de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 171544

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AVISO DE CREDENCIAMENTO - PROMOVE 2024 - ESCOLAS DA FLORESTA

A COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO - CIL, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, torna público o;

Credenciamento de nº 001/2024-CIL/ADS, Contratação de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros para o fornecimento de móveis que atendam a padronização de mobiliários escolares das Escolas da Floresta vinculadas a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC , no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 3.453, de 10 de dezembro de 2009 - que institui o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar - PROMOVE, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal n.º 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, "a" do Decreto n.º 26.747/2007 (Estatuto da ADS).

Período de Credenciamento: 22/03/2024 a 06/04/2024.

Edital: Disponível no endereço eletrônico: http://www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/

FORMA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS:

Versão Digital: através do e-mail: credenciamento.promove@gmail.com

ou versão Física nos locais abaixo relacionados:

Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação - CIL - ADS;

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 - Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G - 1º Andar - Bairro: Japiim - Manaus - AM

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus);

Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

Ressaltamos ainda que o Edital estará disponível na integra no site: **www.ads.am.gov.br** > **Acesso à Informação** > **Licitações** > **Licitações e Credenciamentos** > **2024**

PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOMENTE VIA (MENSAGEM) WHATSAPP (92) 99281-7279. NÃO ATENDE LIGAÇÕES / NÃO SERÁ VÁLIDO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES.

Manaus, 22 de março de 2024.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL

Protocolo 171622

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 105-2/2023

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 105-2/2023; Processo Nº 289/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e D. M. de Aguiar & Cia Ltda (CNPJ: 07.908.761/0001-95); Objeto: A prorrogação da vigência do contrato, com aporte de recurso, para a contratação de empresa especializada em locação de grupo gerador, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: 57, I, da Lei 8.666/1993; Valor: R$ 646.020,00 (Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Vinte Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 19/03/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 171526

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama convocados a comparecerem à 61ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 2024, às 10h, na sede social da Companhia, na Rua General Miranda Reis, n. 20, Conjunto Celetramazon - Adrianópolis, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, conforme disposto no artigo n. 132 da Lei n. 6.404, de 15.12.1976: 1. Indicação e aprovação de nome para compor o Conselho de Administração - Manaus, 22 de março de 2024. Marcellus José Barroso Campelo, Presidente do Conselho de Administração.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 171515

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EDITAL

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024 – CIL/ADS - PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS DA FLORESTA – PROMOVE 2024.

1.1. PROCESSO: 01.04.018502.000848/2024-98

1.2. OBJETO: Contratação de Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros para o fornecimento de móveis que atendam a padronização de mobiliários escolares das Escolas da Floresta vinculadas a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, no âmbito do Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 3.453, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar – PROMOVE, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, "a" do Decreto nº. 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Decreto nº. 37.769, de 05 de abril de 2017.

1.4. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: O Credenciamento será conduzido pela Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, designados através da Portaria nº. 143/2023-GP-ADS, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 19 de setembro de 2023.

1.5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: O prazo para apresentação dos documentos será do **dia 22/03/2024 ao dia 06/04/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será válido no período de **22/03/2024 a 31/12/2024.**

1.7. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução acontecerá por meio de credenciamento dos interessados, com a apresentação dos documentos relacionados exigidos neste intrumento convocatório, devendo-se observar o prazo estabelecido no subitem 1.5.

1.8. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento poderá ser protocolada nas seguintes formas:

1.8.1. Digital: através do e-mail: **credenciamento.promove@gmail.com**, sendo considerada como protocolada, inclusive para fins recursais, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

1.8.2. Física: nos locais abaixo relacionados:

1.8.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.
Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.
Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus).

1.8.2.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.
Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

1.9. Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: www.ads.am.gov.br (http://www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/) e pelo endereço eletrônico: credenciamento.promove@gmail.com ou por mensagem de texto pelo WhatsApp: (92) 99281-7279 "somente por mensagens de texto, não atende ligação".

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros que preencherem os requisitos no presente edital e no Termo de Referência (Anexo I).

3. VEDAÇÕES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Encontram-se impedidos de participar deste Credenciamento e contratar com esta empresa pública, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016:

3.1.1. O próprio empregado ou dirigente, como pessoa física;

3.1.2. Interessado que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.1.3. O proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta Agência há menos de 06 (seis) meses;

3.2. Servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.Será vedado o credenciamento simultâneo, ou seja, o Associado ou Cooperado que forcredenciado pela categoria de classe, não poderá se credenciar como MEI/EPP.

4.EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. São aptos a habilitação as Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros que atenderem as exigências descritas no item 05 deste instrumento convocatório.

5.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENASEMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ouconferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.1.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas:

5.1.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item 5.1.2 quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentoselencados no item 5.1.1, apresentado no credenciamento.

5.1.2.2. Caso o interessado no credenciamento faça-se representar por Procurador, somar-se-ão aos documentos de habilitação:

I. o respectivo instrumento de mandato outorgando poderes de representação;

II. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Procurador das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com ooriginal por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

III. Cópia do documento de inscrição no CPF do Procurador das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípiosdo interior do Estado do Amazonas, exceto se ocorrer a situação descrita no item 5.1.2.1, ocasião na qual será dispensada a apresentação deste documento.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo de acordo com a natureza jurídica da empresa: Estatuto acompanhado de prova de diretoria em exercício (no caso de associações e cooperativas), contrato social e suas respectivas alterações ou consolidação contratual, requerimento de empresário e comprovação do MEI;

5.1.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar para a comprovação de seu enquadramento:

a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou

b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou

c) Qualquer outro registro de cadastro oficial atualizado com o competente exercício financeiro.

REGULARIDADE FISCAL:

5.1.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.1.6. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros) em validade.

5.1.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.9. Preenchimento Completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo sugerido neste instrumento **(Anexo II)**.

5.1.10. Capacitação comprovada através de certificado expedido por Instituição reconhecida,como SENAI, FUCAPI, SEBRAE, CETAM, dentre outros órgãos;

5.1.11. Comprovação através de **Documento de Origem Florestal (DOF)**, que as madeiras utilizadas na fabricação e produção dos mobiliários escolares e artefatos de madeira são oriundas de atividades sustentáveis, legalmente licenciadas e autorizadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM.

5.1.12. A comprovação da origem das madeiras exigida no item 5.1.10. deverá ser efetuadaprioritariamente/preferencialmente em relação ao quantitativo efetivamente a ser contratado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.

5.1.13. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de Notificação formal que será emitida pelo Departamento de Negócios Florestais da ADS, a qual informará sobre a cota do credenciado e exigirá a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) no prazo supra citado. A não apresentação do referido Documento (DOF), implicará na inviabiliadade de posterior contratação do credenciado).

5.1.14. Apresentação de **Licença Ambiental** vigente para execução da atividade profissional, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM;

5.1.14.1. Casos em que a Licença Ambiental esteja vencida, será exigido cópia da mesma juntamente com o comprovantede do protocolo de renovação solicitado junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, conforme disposto no Art. 14, § 4º da Lei 140 de 8 de dezembro de 2011, que estabelece o prazo de 120 dias antes do vencimento da referida

Licença Ambiental, sob pena de inabilitação para o credenciamento.

5.1.14.2. Não serão aceitos PROTOCOLOS requerendo Licença Ambiental referente ao primeiro licenciamento junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM.

5.1.15. Declaração de Capacidade Produtiva especificando gêneros e quantidades dos mobiliários que poderão ser produzidos e fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação *in loco*, através de diligência, conforme modelo anexo;

5.1.16. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento de mobiliários pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS, conforme modelo anexo (Anexo IV);

5.1.17. Declaração de Autorização de Desconto de 2% (Anexo IV);

5.1.18. Declaração que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (Anexo IV);

5.1.19. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (Anexo IV).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.1.20. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das ENTIDADES JURÍDICAS: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (Associações e Cooperativas) de Moveleiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam isentas de apresentar Balanço Patrimonial as empresas MEI e as optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006).

5.2. O credenciamento de grupos sociais organizados (Associações e Cooperativas) só será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida neste instrumento convocatório para as empresas moveleiras filiadas, responsáveis pela produção dos mobiliários escolares.

5.2.1. As movelarias filiadas aos grupos sociais organizados responsáveis pela produção de mobiliários escolares deverão estar regularizadas.

5.3. A apresentação incompleta ou divergente da documentação supracitada poderá ensejara inabilitação da Organização.

5.4. O fornecimento do objeto deste Credenciamento, dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a Contratação e mediante o recebimento da Ordem de Serviço emitida

por esta Agência. Na hipótese da impossibilidade de fornecimento dentro do prazo estabelecido, o Contratado deverá formalizar junto ao Departamento de Negócios Florestais (DNF) solicitação de prorrogação do prazo devidamente justificada, que será analisada e deferida ou indeferida podendo conceder mais 30 (trinta) dias para o fornecimento, desde que seja respeitado o prazo de vigência do Contrato.

5.5. O não atendimento ao prazo supracitado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, com possibilidade de remanejamento da cota a outrem, em benefício do atendimento da Administração Pública.

5.5.1. A aplicação supracitada será objeto de processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito do contraditório e ampla defesa ao interessado, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.6. Somente será admitida a apresentação das certidões emitidas via INTERNET, no ORIGINAL e de forma LEGÍVEL.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação de cada interessado será examinada pela Comissão Interna de Licitação – CIL, na ordem de protocolo a ser efetuado nas seguintes formas:

6.1.1. Digital: através do e-mail: credenciamento.promove@gmail.com sendo considerada como protocolada, inclusive para fins recursais, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

6.1.2. Física: nos locais abaixo relacionados:

6.1.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h (Horário Manaus).

6.1.2.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

6.2. Serão considerados como credenciados, os inscritos que atenderem todas as exigências deste instrumento convocatório.

6.3. O credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contração do objeto.

6.4. Durante a vigência do credenciamento, esta Agência poderá convocar os credenciadosa apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Se no ato das inscrições efetivadas através de e-mail ou nos locais descritos no item 1.8., subitens 1.8.1., 1.8.2., 1.8.2.1. e 1.8.2.2., forem detectadas inconsistências na documentação apresentada, os interessados serão cientificados no próprio check list, para,no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar documentos através da forma de protocolo original, a saber, e-mail da Comissão Interna de Licitação: credenciamento.promove@gmail.com na sede desta Agência, no âmbito da Comissão Interna de Licitação-CIL ou Unidades Locais do IDAM, com vistas ao reexame.

7.2. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida neste instrumento.

7.2.1. Das decisões de habilitação/inabilitação proferidas pela Comissão Interna de Licitação-CIL, cabem recursos, endereçados à Presidência de referida Comissão, através do e-mail: credenciamento.promove@gmail.com ou local de protocolo original, a saber, Comissão Interna de Licitação-CIL ou Unidades Locais do IDAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação de referidas decisões do site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > Licitações 20XX)conforme disposição do art. 59, §1° da Lei Federal n.°13.303/2016.

7.2.2. Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal n°. 13.303/2016, Lei Estadual n.º 3.454/2009, Decreto Estadual n.º 37.768/2007, e, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

7.2.3. Em caso de impedimento legal ou afastamento do Presidente, o recurso será julgado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS.

7.3. Após análise da documentação apresentada pelos interessados, será publicado semanalmente no site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações > Licitações 2024), a relação de habilitados / inabilitados para ciência.

7.4. Após o término do prazo estipulado para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM e no site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso a Informação > Licitações > Licitações 20XX), em até 15 (quinze) dias úteis, a relação de todos os habilitados e aptos a contratar com a ADS.

8. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os credenciados, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para apresentar todasas Certidões Negativas constantes no credenciamento, mediante protocolo através do e- mail: credenciamento.promove@gmail.com ou no Protocolo Geral desta Agência, com vistas à assinatura do respectivo contrato de credenciamento, sob pena de ficarem impossibilitados de celebrar o contrato com a ADS.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos do §1º, art. 75 da Lei Federal n.º 13.303/2016. Não havendo o comparecimento dentro do prazo o credenciado poderá ser impossibilitado de celebrar contrato.

8.1.2. Em caso de não comparecimento para assinatura no prazo de 10 dias úteis, o contrato será cancelado.

8.2. A avença com cada credenciado será formalizada através de Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais, na forma da minuta anexa (Anexo VI), regulado pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

8.3. Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação efetiva e documentalmente comprovada do credenciado, será considerado inabilitado, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

8.3.1. A inabilitação decorrente do ato supra será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2024).

8.4. O prazo máximo admitido para o fornecimento dos mobiliários no âmbito do Programade Regionalização do Mobiliário Escolar-PROMOVE, será da data de assinatura do contrato até o

término do ano letivo de 2024.

8.5. O Contratado não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Será descredenciado, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta Agência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ADS, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3. A relação nominal de descredenciados será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > Licitações 2024) e no Diário Oficialdo Estado do Amazonas – DOE AM.

10. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Os contratos firmados oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no respectivo contrato, conforme minuta anexa (Anexo VI).

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizamo tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessasatividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

11.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude o subitem 12.1. não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

12.2.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1. e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.2.6. As sanções previstas no subitem 12.2.3., poderão também ser aplicadas às empresasou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio, através de destaque orçamentário da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, ou recursos próprios.

14.LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para este contrato, será estabelecida remuneração variável vinculada ao fornecimento da **CONTRATADA**, com base nos atestos de entrega dos produtos fornecidos efetuada pela **CONTRATANTE**.

14.2. A aferição dos serviços será efetuada por servidor formalmente designado para o exercício de tais funções, mediante atesto mensal do que efetivamente foi realizado em periodicidade mensal.

14.3. O pagamento será efetivado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agênciae conta corrente vigente e de sua titularidade, em observância ao disposto no subitem 5.1.5. deste instrumento.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura a partir do momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e durante todo o processo de liquidação e pagamento, mesmo que em eventual pagamento em exercício financeiro posterior ao contrato.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela **CONTRATADA**, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.9. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da **CONTRATADA**, através de correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério a contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize

sua situação.

14.13. Será rescindindo o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

14.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação e no presente credenciamento.

14.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionadoà apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS compete revogar ou anular este credenciamento, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

15.2. No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados será avaliado pelo setor competente desta empresa pública, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato.

15.2.1. O desempenho poderá ser avaliado através de diligências in loco, bem como de outros meios a serem utilizados pelo corpo técnico da ADS;

15.2.2. As diligências supracitadas servirão de subsídio para elaboração de relatório, que integrará processo administrativo próprio;

15.2.3. Em caso de identificação de irregularidades, o credenciado será devidamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos e/ou documentos saneadores;

15.2.4. Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. Em caso de descredenciamento, inabilitação ou rescisão contratual, é facultada a ADSa

efetivação do remanejamento da cota destinada ao credenciado.

15.4. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste Regulamento e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

15.5. Os documentos exigidos neste credenciamento não poderão ser apresentados sem a devida autenticação, facultado ao interessado, a autenticação junto à Comissão Interna de Licitação-CIL ou nas Unidades Locais do IDAM, mediante apresentação do respectivo original, ou ainda por validação via internet, se for o caso, conforme previsto no artigo 3º daLei 13.726 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

15.6. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a cada nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sendo retida na fonte pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007.

15.7. O comunicado de abertura do credenciamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Jornal do Commercio e Site Institucional da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > Licitações 2024).

15.8. Os demais atos pertinentes ao credenciamento, serão formalizados através de publicação no site da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações > Licitações 2024).

15.9. Constituem anexos do Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXOS	
I	Termo de Referência
II	Ficha de Credenciamento
III	Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos mobiliários escolares que poderão ser produzidos e fornecidos.
IV	Declaração de ciência e cumprimento
V	Descrição Técnica do Mobiliário
VI	Minuta do Contrato

15.10. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sede desta Agência, sito à Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1.460 – Bloco G – 1º Andar – Conjunto Atílio Andreazza – Bairro: Japiim, sem ônus para o interessado.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

15.11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CIL.

15.12. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 22 de março de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO:62411527268
Assinado de forma digital por ANDRE ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO:62411527268
Dados: 2024.03.22 13:46:44 -03'00'

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS

MICHELLE MACEDO BESSA:69879915291
Assinado de forma digital por MICHELLE MACEDO BESSA:69879915291
Dados: 2024.03.22 12:56:05 -04'00'

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da ADS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nome e/ou Razão Social:.....

CNPJ: .....

Endereço:.....

.....

Município: .....

Nome do Representante Legal:.....

E-mail: .....

CPF:..... RG: .....

Telefones para contato:

Contato n.º 1: (.....) .....
Contato n.º 2: (.....) .....
Contato n.º 3: (.....) .....

DECLARO, estar ciente que os Credenciados no PROMOVE 2024 deverão, na ocasião da assinatura do Contrato, apresentar comprovante de Conta Bancária Tipo CORRENTE, informando os dados referentes a Instituição Bancária, nº da Agência e nº da Conta Corrente. (Cópia frente e verso do Cartão da Conta ou Cópia do Extrato da Conta com o nome do Titular, sob pena de não assinatura do contrato).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ouutilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., ... de ..... de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de MoveleirosObs.:

Todos os dados inseridos neste é de responsabilidade do Declarante.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a ....., município de..... , inscrito no CPF/CNPJ nº. ....., declara que sua capacidade produtiva é de:

N.º	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

Assim sendo, concordo que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para comprovara veracidade da presente declaração.

....., ... de ..... de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros

Obs.: Todos os dados inseridos nesta é de responsabilidade do Declarante.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: ....., inscrito no CNPJ nº. ..... ,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar cientee me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE Nº. 001/2024 – CIL/ADS:

I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de mobiliários, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO III), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;

II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julhode 2007;

III. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;

....., ... de .....de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MOBILIÁRIO A SER PRODUZIDO E FORNECIDO ÀS ESCOLAS ESTADUAIS DA FLORESTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR – PROMOVE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	**CADEIRA DE MADEIRA P/ ESCRITÓRIO:** Cadeira toda em madeira de lei. Com acabamento com selador e verniz. Em pontos de fixações utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.

DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO

ÍTEM	QTD PEÇA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DA CADEIRA	MATERIAL	DIMENSÕES (mm)		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	1	Perna posterior esquerda	Madeira	900	50	25
2	2	Travessa lateral direita/esquerda superior	Madeira	380	50	25
3	1	Perna frontal esquerda	Madeira	450	50	25
4	1	Perna frontal direira	Madeira	450	50	25
5	1	perna posterior direira	Madeira	900	50	25
6	2	Travessa frontal/posterior	Madeira	430	50	25
7	3	Encosto	Madeira	430	50	25
8	3	Assento	Madeira	450	130	18
9	2	Travessa lateral direita/esquerda inferior	Madeira	450	130	25
10	1	Travessa central	Madeira	430	50	25

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	**CARTEIRA ESCOLAR C/ PRACHETA:** Carteira escolar com prancheta, com estrutura em madeira lei, seca, sem rachaduras e ataques de xilófagos, com acabamento em selador e verniz, composta com prancheta (peça)em material MDF. nos pontos de fixações e amarração, utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.

DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO

PEÇA N.	QTD	DESCRIÇÃO DA PEÇA	MATERIAL	DIMENSÕES EM mm		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	1	Perna posterior esquerda	Madeira	900	50	25
2	2	Travessa lateral direita/esquerda superior	Madeira	380	50	25
3	1	Perna frontal esquerda	Madeira	665	50	25
4	1	Perna frontal direira	Madeira	450	50	25
5	1	Travessa lateral (braço)	Madeira	386	50	25
6	2	Travessa frontal/posterior	Madeira	430	50	25
7	1	Suporte bandeja	Madeira	130	50	25
8	3	Encosto	Madeira	430	50	25
9	3	Essento	Madeira	450	130	15
10	1	Bandeja	MDF	530	260	15
11	1	Laminado bandeja	Laminado	530	260	3
12	1	Perna posterior esquerda	Madeira	900	50	25
13	2	Travessa lateral direita/esquerda inferior	Madeira	380	50	25
14	1	Travessa Central	Madeira	430	50	25

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
3	**BANCO COMPRIDO DE MADEIRA:** Bancos produzido com estrutura em madeira de lei, seca com acabamento em selador e verniz e com assento em madeira. Os pontos de fixações utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.

DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MATERIAL	DIMENSÕES (mm)		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	2	Pé de apoio das pernas	Madeira	300	50	25
2	2	Pernas do Banco	Madeira	390	130	25
3	2	Travessa superior (perna)	Madeira	200	50	25
4	2	Travessa vertical direita e esquerda	Madeira	160	50	25
5	2	Travessa horizontal inferior/superior	Madeira	1980	50	25
6	2	Travessa frontal e posterior direita/esquerda (externa)	Madeira	200	50	25
7	2	Tavessa lateral direita/esquesta (externa)	Madeira	2050	50	25
8	1	Tampo Assento do Banco	Madeira	2500	300	15

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
4	**ESTANTE DUPLA FACE:** Estrutura de sustentação toda em madeira lei, seca, sem rachaduras e sem ataques de xilófagos, com acabamento em selador e verniz. Com emprego de chapa de Material em MDF nas prateleiras e laterais da estante. Nos pontos de fixações utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.					
	DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO					
ÍTEM	QTD PEÇA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MATERIAL	DIMENSÕES (mm)		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	6	Coluna Vertical em madeira	Madeira	2000	60	25
2	10	Travessa horizontal frisada para sustentação das prateleiras.	Madeira	900	60	25
3	12	Travessas de amarração das Colunas das	Madeira	550	60	25
4	10	Peças de apoio chapas em MDF	MDF	850	25	15
5	5	Peças de divisória chapas em MDF	MDF	850	25	15

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
5	**BELICHE DE MADEIRA:** Bancos produzido com estrutura em madeira de lei, seca com acabamento em selador e verniz e com assento em madeira. Os pontos de fixações utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.					
	DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO					
ÍTEM	QTD PEÇA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MATERIAL	DIMENSÕES (mm)		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	2	Pernas de sustentação das peças laterais e da testeira da cama.	Madeira	1700	90	50
2	2	Pernas de sustentação das peças laterais e da testeira da cama.	Madeira	1300	90	50
3	4	Barra de amarração das Pernas de sustentação dos estrados.	Madeira	1900	110	30
4	6	Travessa de composição das Cabeceiras .	Madeira	880	110	25
5	2	Peças de amarração da Cabeceira e pé.	Madeira	880	150	25
6	6	Peças das Escada (horizontal)	Madeira	340	50	25
7	6	Peças de composição dos estrados	Madeira	90	60	20
8	2	Peças de composição da escada	Madeira	900	50	30
9	2	Peças travessa da escada	Madeira	350	50	30

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
6	**MESA REDONDA DE REUNIÃO:** Estrutura de sustentação toda em madeira lei, seca, sem rachaduras e sem ataques de xilófagos, com acabamento em selador e verniz. Com emprego de chapa de Material em MDF nas prateleiras e laterais da estante. Nos pontos de fixações utilizar parafusos adequados. Dimensões das peças e materiais descritos abaixo.					
	DIMENSÕES DO MOBILIÁRIO					
ÍTEM	QTD PEÇA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MATERIAL	DIMENSÕES (mm)		
				COMP.	LARG.	ESPESS.
1	1	Peça de material em MDF (**Ø**)	MDF	1350	1350	20
2	4	Peças de sustentação do tampo em madeira	Madeira	800	90	25
3	2	Peças que sustenta as Pernas da mesa	Madeira	650	90	25

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ...../20.....

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS e na forma abaixo:

Aos ..... (.....)dias do mês de do ano de (.....), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, presentes a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, n.° 1460, Bloco G, 1 ° andar -Japiim, Empresa Pública Unipessoal de Direito Privado, criada pela Lei Delegada n.° 118, de 18 de maio de 2007 e instituída pelo Decreto n.° 26.747/2007, de 03 de julho de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 05.867.581/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, nomeado pelo Decreto ....., Sr. **.....**, brasileiro, ..., podendo ser encontrado na sede desta empresa pública, portador de RG n.° ..... e CPF n.° .....doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° ..... -....., com sede na Rua..... n.° .....-.....AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. (a).....,brasileiro (a), podendo ser encontrado (a) no endereço sede da empresa, portador (a) do C.P.F. n.° ..... -..... e do R.G. n.° .....- ....., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 018502. .....- ADS, doravante referido por **PROCESSO**, cuja Portaria n.° ...../.....-CIL/ADS, de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado, edição de .....de .....de ....., na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE**, com vistas ao atendimento das necessidades de mobiliários escolares da SEDUC, para suprir a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2024, que se regerá pelas disposições da Lei n°. 3.453/2009, que instituiu o Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar - PROMOVE, tendo como norma suplementar o art. 30, da Lei n° 13.303/16 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fornecimento de Mobiliário Escolar, por meio do PROMOVE com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC, para atender a Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2024, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global do contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) CONTRATADO (a), fica obrigado a manter as condições de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO ao longo de toda execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) CONTRATADO (a), fica obrigado a apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) no ato da contratação, sob pena de inviabilizar a celebração deste. A comprovação da origem das madeiras por meio da apresentação do (DOF) deverá ser efetuada prioritariamente/preferencialmente de acordo com o quantitativo efetivamente contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - Durante toda a operacionalização do Programa, a CONTRATADA estará sujeita a fiscalização da CONTRATANTE, assim como poderá receber fiscalização da SEDUC sendo este órgão responsável pelos recursos alocados para o Programa. Neste caso, a fiscalização ocorrerá por representante formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) CONTRATADO (a), no que concerne ao fornecimento contratado e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) - O (a) CONTRATADO (A) é obrigado a cumprir fiel e integralmente os termos estabelecidos neste contrato em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, sendo o único responsável por adotar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO FORNECIMENTO - O (a) CONTRATADO (a), é responsável pela preparação e transporte do Mobiliário Escolar até o local de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL PARA ENTREGA - O (a) CONTRATADO (a), é responsável pela entrega do Mobiliário Escolar que deverá ser feita em horário comercial, na Capital, sede da SEDUC no Setor XXXXXXXX, rua XXXXXXXXXXX. No interior no local a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA FORMA DE EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO - O (a) CONTRATADO (a), é responsável pela forma de embalar com plástico filme todos os Mobiliários Escolares que deverão estar devidamente identificados com a informação do fabricante e data de fabricação do produto.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ORDEM PARA FORNECIMENTO - O (a) CONTRATADO (a), deverá fornecer os Mobiliários Escolares mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE e conterá as informações necessárias referente aos tipos, quantidades e prazo para entrega. Na hipótese da impossibilidade de fornecimento dentro do prazo estabelecido, o (a) CONTRATADO (a) deverá formalizar junto ao Departamento de Negócios Florestais (DNF) solicitação de prorrogação do prazo devidamente justificada, que será analisada e deferida ou indeferida podendo conceder mais 30 (trinta) dias para o fornecimento, desde que seja respeitado o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - o (a) CONTRATADO (a) é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - o (a) CONTRATADO (a) é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inadimplência do (a) CONTRATADO (a), com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O (a) CONTRATADO (a) obriga-se ainda:

I - providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

II - manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a fiscalização a responsabilidade técnica da mesma, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

III - facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações solicitadas, inclusive, de ordem administrativa;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS - Os materiais serão recebidos mediante a emissão de Termo de Recebimento, assinado por representante da SEDUC.

I - Após a verificação da quantidade, qualidade, prazo, preço, embalagem e outros dados pertinentes, com a consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, devidamente assinado por representante da SEDUC.

II - Na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de falhas ou execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações dos modelos de padronização, constatados por equipe técnica designada pela CONTRATANTE; o (a) CONTRATADO (a), por um período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1991, art. 26 parágrafo segundo, a contar da data de recebimento dos mesmos é obrigado (a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas os serviços objeto deste Contrato, correndo todos os custos por conta do (a) mesmo (a).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO - O prazo para fornecimento deverá ocorrer dentro da vigência do contrato e seguirá o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada ao CONTRATADO quando a CONTRATANTE for demandada pela SEDUC".

CLÁUSULA OITAVA – DOS TIPOS E DAS QUANTIDADES DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer após o recebimento da Ordem de Fornecimento os Mobiliários Escolares nos tipos e quantidades relacionadas abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	SUBTOTAL R$
VALOR TOTAL:			

*Especificações detalhadas constam no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a (ao) CONTRATADA (O) a entrega do objeto contratado de maneira parcelada, de acordo com a demanda apresentada pela

SEDUC, nessa hipótese será emitida Ordem de Fornecimento com quantidade inferior ao total contratado, restando saldo contratual para demais solicitações de fornecimento até o limite do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado por meio de Ordem Bancária na forma da Lei 13.303/2016, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) pela Fiscalização da CONTRATANTE, que serão processadas e pagas a cada entrega de Mobiliário Escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do requerimento da solicitação para pagamento protocolado junto à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (a) CONTRATADO (a) deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o Termo de Recebimento, assim como o comprovante de quitação dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato. A ausência desta comprovação autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do § l.° do art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECEITA PRÓPRIA ATRAVÉS DA COMISSÃO - Desde já fica estabelecido que o (a) CONTRATADO (a), pelos serviços de assessoria prestados pela CONTRATANTE, no tocante à intermediação e/ou inserção no mercado local, regional e/ou nacional dos seus produtos, pagará à CONTRATANTE, a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a cada nota fiscal emitida pelo (a) CONTRATADO (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor corresponde ao percentual descrito no caput da presente cláusula será efetuado de acordo com o valor recebido pela CONTRATANTE relativo aos produtos por ela comercializados, sendo referida porcentagem retida na fonte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
IV - Suspensão do Contrato até a devida comprovação da capacidade de atender às exigências contratuais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, assegurado ao (à) CONTRATADO (a) o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao (à) CONTRATADO (a) as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o trigésimo dia de atraso. A mesma multa incidirá no caso de substituição do objeto do contrato em que se verificar impróprio para consumo e que não atenda ao padrão de qualidade exigido pelo órgão competente.

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus o (a) CONTRATADO (a), podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas Lei n° 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:
I -AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
II -JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo que encampa este ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer um dos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no art. 81, § 1 °, da Lei n° 13.303/ 16;
III - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa: XXXXXX, Fonte: XXXX, tendo emitida a Nota de Empenho n°. XXXXXXXX em ...../...../ ..... , no valor de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do (a) **CONTRATADO** (a) a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, ... de ..... de .....

CONTRATANTE:

.....
PRESIDENTE

CONTRATADA:

.....
Representante Legal das Entidades Jurídicas:
MEI, MICRO, PEQ. EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MOVELEIROS.
CNPJ:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Ass.:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:
Ass.:

ANÁLISE DOCUMENTAL "CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-PROMOVE 2024 – ESCOLA DA FLORESTA" (PESSOA JURÍDICA)			
PARTICIPANTE:		**DATA DA AVALIAÇÃO:**	
MUNICÍPIO:			
AVALIADOR/ EXAMINADOR		**PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:**	05 (cinco) dias úteis, a partir do **envio da notificação através de correio eletrônico.**

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA
5.1.1.	**Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação:** Cédula de Identidade **(RG), ou** Registro de Identificação Civil **(RIC), ou** Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social **(CTPS), ou** Certificado de Alistamento Militar, **ou Carteira Nacional de Habilitação** expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, **ou Passaporte**, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	**EDITAL**		
5.1.2.	**Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal** autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.1.1 apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.1.2.1.	**EDITAL**		
5.1.2.2.	**Caso o interessado no credenciamento faça-se representar por Procurador, somar-se-ão aos documentos de habilitação:** I. o respectivo instrumento de mandato outorgando poderes de representação; II. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Procurador das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas; III. Cópia do documento de inscrição no CPF do Procurador das Entidades Jurídicas: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS, Associações e Cooperativas de Moveleiros, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas, exceto se ocorrer a situação descrita no item 5.1.2.1, ocasião na qual será dispensada a apresentação deste documento.	**EDITAL**		

5.1.3.	**Cópia do Ato constitutivo** de acordo com a natureza jurídica da empresa: Estatuto acompanhado de prova de diretoria em exercício (no caso de associações e cooperativas), contrato social e suas respectivas alterações ou consolidação contratual, requerimento de empresário e comprovação do MEI;	**EDITAL**		
5.1.3.1.	As microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como empresas optantes pelo simples nacional poderão **apresentar para a comprovação de seu enquadramento**: de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, **ou Documento de pesquisa de que é optante do simples nacional**, obtido no portal da receita federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, **ou Qualquer outro registro de cadastro oficial** atualizado com o competente exercício financeiro.	**EDITAL**		
5.1.4	Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**	**EDITAL**		
5.1.5	**Certificado** de Regularidade do **FGTS** (CAIXA ECONÔMICA)	**EDITAL**		
5.1.6	**Certidão** Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dividas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) **(RECEITA FEDERAL).**	**EDITAL**		
5.1.7	**Certidão** Negativa de débitos Estaduais **(SEFAZ-AM).**	**EDITAL**		
5.1.8	**Certidão** negativa de débitos trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.	**EDITAL**		
5.1.9	Preenchimento Completo da **Ficha de Credenciamento**, conforme modelo sugerido neste instrumento.	**ANEXO II DO EDITAL**		
5.1.10	**Capacitação comprovada através de certificado** expedido por Instituição reconhecida, como SENAI, FUCAPI, SEBRAE, CETAM, dentre outros Órgãos.	**EDITAL**		
5.1.13 e 5.1.13.1	**Licença Ambiental** de execução da atividade profissional emitida pelo IPAAM ou outros Órgãos ambientais competentes ou no caso de Licença vencida a empresa interessada deverá apresentar comprovante de que protocolou a renovação junto ao órgão competente, **observando o disposto no Art. 14, § 4º da Lei 140/2011, sob pena de descredenciamento.**	**EDITAL**		
5.1.14	**Declaração de Capacidade Produtiva** especificando gêneros e quantidades dos mobiliários que poderão ser produzidos e fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo.	**ANEXO III DO EDITAL**		
5.1.15 a 5.1.18.	**Declaração de Ciência e Cumprimento.**	**ANEXO IV DO EDITAL**		
5.1.19.	**Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das ENTIDADES JURÍDICAS: MEI, MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (Associações e Cooperativas de Moveleiros. PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam isentas de apresentar Balanço Patrimonial as empresas MEI e as optantes pelo Simples Nacional. (Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006).	**EDITAL**		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM _____/_____/_____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

( ) Produtor ( ) Malote ( ) Servidor IDAM Sede ( ) Servidor IDAM Interior ( ) Servidor ADS ( ) E-mail

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nome e/ou Razão Social:.....

CNPJ: .....

Endereço:.....

.....

Município: .....

Nome do Representante Legal:.....

E-mail: .....

CPF:..... RG: .....

Telefones para contato:

Contato n.º 1: (.....) .....
Contato n.º 2: (.....) .....
Contato n.º 3: (.....) .....

DECLARO, estar ciente que os Credenciados no PROMOVE 2024 deverão, na ocasião da assinatura do Contrato, apresentar comprovante de Conta Bancária Tipo CORRENTE, informando os dados referentes a Instituição Bancária, nº da Agência e nº da Conta Corrente. (Cópia frente e verso do Cartão da Conta ou Cópia do Extrato da Conta com o nome do Titular, sob pena de não assinatura do contrato).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário ouutilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal.

....., ... de ..... de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de MoveleirosObs.:

Todos os dados inseridos neste é de responsabilidade do Declarante.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

....., com sede a ....., município de..... , inscrito no CPF/CNPJ nº. ....., declara que sua capacidade produtiva é de:

N.º	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

Assim sendo, concordo que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para comprovara veracidade da presente declaração.

....., ... de ..... de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros

Obs.: Todos os dados inseridos nesta é de responsabilidade do Declarante.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: ....., inscrito no CNPJ nº. ..... ,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar cientee me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR - PROMOVE Nº. 001/2024 – CIL/ADS:

I. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de mobiliários, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO III), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;

II. autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julhode 2007;

III. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

IV. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;

....., ... de .....de 202....

.....

MEI, MICRO, Pequenas Empresas, Associações e Cooperativas de Moveleiros

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.